



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba<sup>1</sup>

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 47, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a extinção, readequação e transformação de cargos, sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 85/2017 – de autoria da Mesa Diretora

Processo nº 2057/2017

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam extintos os seguintes cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, a saber:

- a) 35 (trinta e cinco) cargos de Assessor Parlamentar, provimento em comissão, referência inicial “24”, da escala de vencimentos “02”;
- b) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, provimento em comissão, referência inicial “43”, da escala de vencimentos “02”;
- c) 01 (um) cargo de Diretor Jurídico, provimento em comissão, referência inicial “50”, da escala de vencimentos “02”.

**Parágrafo único** - Ficam extintos na vacância 03 (três) cargos de Assessor Parlamentar, provimento em comissão referência inicial “24”, da escala de vencimentos “02”.

**Art. 2º** - Fica transformado 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa, provimento em comissão, referência inicial “34”, da escala de vencimentos “02” em 01 (um) cargo de Jornalista, provimento efetivo, referência inicial “50” e final “67”, respectivamente, da escala de vencimentos “01”.

**§1º** - É exigida a graduação em curso de nível superior (3º grau) de Jornalismo e registro no MTB como requisito de investidura do cargo de Jornalista.

**§2º** - As atribuições bem como os requisitos de investidura do cargo de Jornalista estão definidos no quadro previsto no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

**§3º** - O cargo transformado neste artigo deixa de fazer parte do Anexo VI – Quadro de Pessoal – Comissionado e fica inserido no Anexo V – Quadro de Pessoal – Efetivo, ambos integrantes do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.813, de 07 de maio de 2010.

**Art. 3º** - Fica transformado 01 (um) cargo de Técnico em Contabilidade, provimento efetivo, referência inicial “28”, da escala de vencimentos “01” em



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

2

01 (um) cargo de Contador, provimento efetivo, referência inicial "63" e referência final "80" da escala de vencimentos "01".

§1º - É exigida a graduação em curso de nível superior (3º grau) de Contabilidade ou Ciências Contábeis e inscrição no C.R.C. como requisito de investidura do cargo de Contador.

§2º - As atribuições bem como os requisitos de investidura do cargo de Contador estão definidos no quadro previsto no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - Fica transformado 01 (um) cargo de Assessor Legislativo, provimento em comissão, referência inicial "27", da escala de vencimentos "02" em 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Compras e Licitações, provimento em comissão, referência inicial "39" da escala de vencimentos "02".

§1º - É exigida a graduação em curso de nível superior (3º grau) e experiência comprovada de 02 (dois) anos como requisitos de investidura do cargo de Diretor de Departamento de Compras e Licitação.

§2º - As atribuições bem como os requisitos de investidura do cargo de Diretor de Departamento de Compras e Licitação estão definidos no quadro previsto no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** - Ficam extintos o Departamento Jurídico e a Assessoria Jurídica e suas competências passam a ser desempenhadas pelas atribuições do cargo de Procurador Jurídico e do cargo de Assessor Jurídico, já definidas na Lei Municipal nº 2.813, de 07 de maio de 2010.

§1º - Ficam lotados no Gabinete da Presidência 01 (um) cargo de Coordenador de Assessoria da Presidência, provimento em comissão, 01 (um) cargo de Assessor Jurídico e 01 (um) cargo de Assessor da Presidência.

§2º - Passa a ficar lotado 01 (um) cargo de Oficial Administrativo existente na estrutura do Departamento Jurídico no Departamento de Compras e Licitações.

**Art. 6º** - O artigo 3º, da Resolução nº 12 de 31 de agosto de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 3º - .....  
.....  
IV – Departamento de Compras e Licitações"

**Art. 7º** - A Resolução nº 12, de 31 de agosto de 1995 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Artigo 6º-A – Ao Departamento de Compras e Licitações subordina-se:



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba<sup>3</sup>

Estado de São Paulo

## I – Seção de Patrimônio, Compras e Almoxarifado.”

“Artigo 10-A – Ao Departamento de Compras e Licitações cabe efetuar levantamentos, estudos, projetos e análise dos termos de referência de licitações de materiais, equipamentos, obras e serviços para o desencadeamento das licitações através da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, formalização dos respectivos contratos e celebração de convênios bem como os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, relacionados às compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços e obras, administrar e controlar os serviços de compras, almoxarifado e patrimônio.”

**Art. 8º** – Ficam revogados o inciso I do artigo 4º e o inciso X do artigo 10, ambos da Resolução nº 12, de 31 de agosto de 1995.

**Art. 9º** - O Anexo VI – Quadro de Pessoal – Comissionado, parte integrante do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.813, de 07 de maio de 2010, passa a vigorar na tabela “SITUAÇÃO NOVA”, nos termos do Anexo III.

**Art. 10** - O Anexo V - Quadro de Pessoal Efetivo, parte integrante do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.813, de 07 de maio de 2010, passa a vigorar na tabela “SITUAÇÃO NOVA”, nos termos do Anexo II.

**Art. 11** – O organograma funcional da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba passa a vigorar, na tabela “SITUAÇÃO NOVA” nos termos do Anexo IV.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 27 de setembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Política Administrativa do Município.

**VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**  
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**ADENILSON MIRANDA**  
Diretor do Departamento de Serviços Parlamentares